

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI № 25

2023

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado estabelecidas em Mogi Guaçu, por meio de termos de cooperação.

- Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata esta Lei deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto à Secretaria de Mobilidade Urbana.
- § 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, poderá colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos
- § 2º Os projetos dos pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 3º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

- § 4º As despesas com a realização das obras de construção, recuperação, adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos adotantes.
- § 5º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.
- Art. 4º Os adotantes terão direito a veicular publicidade nos abrigos de ônibus adotados, devendo obedecer a regulamentação da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Administração Pública, sendo vedada a veiculação de imagens com conteúdo sexual, com apologia ao uso de cigarros ou bebidas.
- Art. 6º O termo de cooperação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° Proc. CM N°

Art. 7º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da Administração Pública; ou

III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Parágrafo único. Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida pelo Poder Público nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 24 de Outubro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Esta lei tem como objetivo reforçar a sinalização de trânsito em pontos próximos ao controle de velocidade no município de Mogi Guaçu, a fim de garantir a segurança e a integridade dos usuários das vias públicas além de fazer com que sejam evitadas multas por excesso de velocidade.

A segurança viária é uma questão de grande importância. Com o objetivo de garantir a integridade física dos usuários, além de evitar prejuízos financeiros com o pagamento de multas e a pontuação na certeira de habilitação, é necessário reforçar a sinalização de trânsito em pontos próximos ao controle de velocidade.

A sinalização adequada é essencial para alertar os condutores da presença do controle de velocidade e evitar infrações de trânsito. Além disso, a sinalização reforçada pode contribuir para a redução do número de acidentes.

Por esses motivos, apresentamos este projeto de lei para aprimorar a sinalização de trânsito em pontos próximos ao controle de velocidade. Espera-se contar com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste projeto e para a melhoria da segurança viária em nosso Município.